



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0612/20234

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0941106-06.2023.8.19.0001,
ajuizado por
representado por

Trata-se de Autor, 1 ano e 9 meses de idade, pré termo extremo de 26 semanas, apresentando múltiplas complicações, com malformação de orelha esquerda e face. Interrogado quadro de outras **anomalias dos cromossomos**, não classificadas em outra parte (CID 10: Q99), encaminhado para a **especialidade de genética médica - pediatria** (Num. 83757566 - Pág. 5).

A **genética** lida com os fenômenos e os mecanismos da hereditariedade. Problemas genéticos podem ocorrer após desastres tóxicos e radioativos¹. A genética e a hereditariedade por si só são mescladas com a biologia molecular e constituem um dos surtos de novos conhecimentos e tecnologias, remetendo a uma renovação conceitual ou reciclagem. Um exemplo atual desta situação encontra-se na causa de certos fenômenos e doenças: tudo se explica a partir da genética e da hereditariedade². Atualmente existem diversos exames que permitem diagnosticar a presença de doenças genéticas e hereditárias. Para isso, o médico geneticista é o melhor profissional para avaliar a correta indicação dos exames³.

Diante do exposto, informa-se que o atendimento em **genética médica - pediatria** **está indicado** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico do Autor - hipótese de síndrome genética (Num. 83757566 - Pág. 5). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro,

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de genética. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=C08.618.182&term=C08.618.182&tree_id=H01.158.273.343&term=H01.158.273.343>. Acesso em: 27 fev. 2024.

² Scielo. CONSOLARO. A. Et al. Conceitos de genética e hereditariedade aplicados à compreensão das reabsorções dentárias durante a movimentação ortodôntica. Rev. Dent. Press Ortodon. Ortop. Facial vol.9 no.2 Maringá Apr./May 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-54192004000200009>. Acesso em: 27 fev. 2024.

³ Alta diagnósticos. Doenças genéticas e hereditárias: entenda quais são e como diagnosticá-las. Disponível em: <[HTTPS://ALTADIAGNOSTICOS.COM.BR/SAUDE/DOENCAS-GENETICAS-E-HEREDITARIAS](https://ALTADIAGNOSTICOS.COM.BR/SAUDE/DOENCAS-GENETICAS-E-HEREDITARIAS)>. Acesso em: 27 fev. 2024.



otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, foi localizado para o Autor solicitação de **Consulta – Ambulatório 1ª vez em genética médica - pediatria**, inserida em 29/08/2023, sob **ID 4831934**, **agendada para 14/12/2023 13:45h** no **Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG** (Rio de Janeiro), sob responsabilidade do regulador da Central REUNI-RJ.

Assim, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em questão.

Quanto à solicitação (Num. 83757565 - Págs. 8-9, item “*DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “... todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2024.